



Regulamento e Tabela Geral de Taxas Freguesia de Barroca

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na

Freguesia de Barroca.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Índice 222 – 4,44€/hora)

1 - Afixação de Editais ou Avisos em vitrinas da Junta de Freguesia relativos a pretensões que não sejam de interesse público por 30 dias	2,50 €
2 - Atestados ou documentos análogos e confirmações, cada	2,30 €
3 - Averbamentos:.....	2,30 €
4 - Certidões:	
a) - Não excedendo uma lauda ou face, cada:	1,20 €
- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta:	0,25 €
b) - Buscas:	
- Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, Aparecendo ou não o objecto da busca:.....	0,25 €
c) - Fotocópias:	
-Fotocópias a preto e branco:.....	0,10 €
-Fotocópias a cores:	0,25 €
5 - Autenticação de fotocópias, de cópias ou outras reproduções de Processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outras:	
- Autenticação de fotocópias 1ª.....	5,00 €
Autenticação 2ª, 3ª.....(folhas).....	2,00 €
b) - Por cada página a mais, não autenticada:	
I - De uma face:.....	0,15 €
II - De duas faces:.....	0,30 €
6 - Requerimentos de interesse particular:.....	1,50 €
7 - Termos de entrega de documentos junto a Processos cuja restituição haja sido autorizada:.....	0,50 €



- 8 - Termos de responsabilidade, identidade, justificação administrativa ou semelhante: **2,50 €**
- 9 - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado: **5,00 €**
- 10 - Prestação de Serviços (IRS) **4,00 €**
- 11 - Aos valores indicados acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, **de mais 50%**.
- 12 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 13 - Os valores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

OBSERVAÇÕES:

- 1º - São isentos de Taxa, todos os documentos mencionados, requeridos por pessoas que comprovadamente sejam tidas sem recursos financeiros.*
- 2º - Todos os documentos que por determinação superior ou Legislação em vigor, lhes seja concedida isenção.*
- 3º - A Taxa de Requerimentos de interesse particular é acumulável com outras a que a petição dê origem, desde que previstas na presente Tabela ou em legislação para que a mesma remeta.*

CAPITULO II
CEMITÉRIOS PAROQUIAIS

SECÇÃO I

TAXAS

Artigo 2º

Inumação em Jazigos

- 1 - Particulares, cada: **25,00 €**

Artigo 3º

Exumação

- 1 - Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do Cemitério: **25,00 €**



Artigo 4º

Concessão de terrenos

- 1 - Para Sepultura Perpétua:..... **612,35 €**
- 2 - Para Jazigos: **2.100,00 €**

Artigo 5º

Transladações

- 1 - Por cada uma dentro de cada um dos Cemitérios Paroquiais ou entre eles:..... **50,00 €**

Artigo 6º

Averbamentos em Alvarás de concessão de terrenos em nome de novos proprietários

- 1 - Classe sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil:

- a) - Para Jazigos: **25,00 €**
b) - Para Sepultura: **20,00 €**

- 2 - Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes das anteriores:

- a) - Para Jazigos: **500,00 €**
b) - Para Sepulturas Perpétuas: **250,00 €**

Artigo 7º

Abertura de Sepultura

- 1 - Abertura de Sepultura – Simples:..... **170,00 €**
2 - Abertura de Sepultura – Dupla: **300,00 €**



SECÇÃO II

LICENÇAS

Artigo 8º

Obras em Jazigos e sepulturas:

a) - Construção ou ampliação	75,00 €
b) - Reparação ou conservação:.....	15,00 €
c) - Revestimento em cantaria	15,00 €
d) - Revestimento em mármore	15,00 €

OBSERVAÇÕES:

- 1º - *As Taxas de ocupação de Ossários, podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.*
- 2º - *Serão gratuitas as Inumações de indigentes.*
- 3º - *As taxas de utilização da Casa Mortuária a que se referem os pontos 1. e 2., do artigo 8º, serão reduzidas a metade quando se trate de pessoas de reduzidos recursos financeiros e isentas do seu pagamento, quando se trate de indigentes.*
- 4º - *O pagamento das taxas pela Inumação com carácter de perpetuidade em Jazigos Paroquiais ou pela ocupação com idêntico carácter de Ossários Paroquiais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor.*
 - *Findo o prazo de cinco anos e em caso de falta de pagamento de qualquer das prestações, a Inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.*

CAPITULO III

LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

SECÇÃO I

TAXAS

Artigo 9º

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 – **A fórmula de cálculo é a seguinte:**
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica
 - b) Licença em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licença da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licença da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



1) - Registo - por cada cão de qualquer categoria..... 1,80 €

2) - Licenciamento de canídeos:

- Categoria B - Animal Com Fins Económicos..... 4,00 €
- Categoria E - Cão de Caça 5,00 €
- Categoria A - Animal de Companhia..... 5,00 €
- Categoria G – Cão Potencialmente Perigoso 12,00 €
- Categoria H – Cão Perigoso 12,00 €

Registo e licenciamento de gatídeos:

3) – Registo – por cada gato 1,80 €

4) – Licenciamento de gatídeos

- Categoria I – Gato 2,50 €

OBSERVAÇÕES:

1º - Os registos, as licenças iniciais e suas renovações, serão solicitados de harmonia com legislação especial.

2º - Os cães de acompanhamento de invisuais estão isentos de pagamento de Taxa do registo e da licença.

3º - O licenciamento de cães de caça depende da apresentação da carta de caçador actualizada.

Artigo 10.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

**CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO**

Artigo 11.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Processo Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



APROVAÇÃO

O presente regulamento, foi presente e aprovada como proposta na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em 07 de Dezembro de 2009 de harmonia com o disposto na alínea d) do nº 2 do Artigo 17º do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Junta de Freguesia,

--”--

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 20 de Dezembro de 2009, de acordo com o disposto na alínea d), do nº 2 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro,
Com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Pela Junta de Freguesia

Em reunião de

07 /Dezembro / 2009

Pela Assembleia de Freguesia

Em sessão de

20 / Dezembro / 2009
